

# Prefeitura municipal de alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110 Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº48/2019 PROCESSO Nº209/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de resposta do pedido de impugnação ofertada pela empresa **CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS – ME, CNPJ sob n° 02.183.438/0001-88**, no processo objetivando: registrar preços para futura eventual aquisição de equipamentos permanentes diversos que ficaram desertos no pregão 19/2019 que foi celebrado o termo de cooperação entre a UNIFAL e o Mun. de Alfenas. Através da portaria 3.862 de 5 dez. de 2018 do Fundo Nacional de Saúde através do Ministério da Saúde.

#### DO PEDIDO

Para garantir os princípios da Legalidade, Competitividade e Isonomia preservando a economicidade e o Interesse público, principalmente minimizar ou excluir possíveis dano ao erário, que seja incluído a redação abaixo, ou seja documentos que comprovem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no roll da Documentação de Habilitação:

- a) Certidão de Registro da empresa junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, constando no documento o Responsável Técnico da empresa proponente;
- b) A comprovação de vínculo empregatício com o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que o mesmo faz parte do quadro permanente de funcionários da licitante, feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços dos profissionais junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço;
- c) Certidão atualizada de registro e quitação do Responsável Técnico inscrito no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- d) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- e) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à





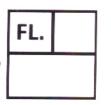


## Prefeitura municipal de alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br



execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

f) Caso o profissional indicado como responsável técnico da licitante seja inscrito no CREA de outra Unidade da Federação, deverá apresentar os documentos acima emitidos ou acervados em seu CREA de registro, e ainda, o visto do CREA/MG.

#### DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados pela Impugnante e consulta conforme o Acórdão TCU 817/2005 - Primeira Câmara no qual cita legislação sobre o serviço de "manutenção de ar condicionado" como serviço de engenharia:

Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa nº 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica."

Dou provimento à impugnação para acrescentar as exigências em questão.

#### DA DECISÃO

Considerando o prazo legal de publicação do Pregão, mantém-se a data de abertura do certame no dia 20 de agosto de 2019, às 09h.

Considerando o Acódão do TCU, Resolução e Decisão Normativa do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e tendo em vista o conteúdo exposto na Impugnação, DOU PROVIMENTO, DE FORMA INTEGRAL, reconhecendo a necessidade de acrescentar no roll de documentos necessários à habilitação os citados pela Impugnante.

Alfenas, 07 de agosto de 2019.

Anna Carolina S ilvério Martins

Pregoeira



2